



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº nº 46/2019 / 2019

**CONTRATO TRE-PI Nº 046/2019****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A REALIZAÇÃO DE TESTE DE CONDICIONAMENTO FÍSICO PARA AGENTES DE SEGURANÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA CONTRESEG TREINAMENTO EIRELI.**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, Sr. **Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 386.867.163-34, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 678/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12/07/2018, Seção 1, pág. 409, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **CONTRESEG TREINAMENTO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 14.455.986/0001-07, estabelecida no SBS, Quadra 02, Bloco “E”, Sala 206, R07, Ed. Prime, Brasília/DF, CEP 70070-120, telefone: (61) 4063-9560, Celular (61) 99873-7826, e-mails: [contreseg.df@gmail.com](mailto:contreseg.df@gmail.com), neste ato representada por **Jader Miranda Cardozo**, na sequência designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originado do Processo SEI Nº 0013510-68.2019.6.18.8000, sendo certo que será regido pelas condições e cláusulas a seguir, bem como pelas disposições no art. 25,II, c/c o art. 13, VI, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **CONTRESEG TREINAMENTO EIRELI**, para realização de “**TESTE DE CONDICIONAMENTO FÍSICO**”, destinado a 06 (seis) agentes de segurança do TRE-PI, com possibilidade de extensão para até 35 (trinta e cinco) participantes, com carga horária de 04h/a, evento que foi incluído no Plano Anual de Capacitação de 2019, em atendimento a exigência contida no art. 3º da Resolução TSE nº 22.595/2007.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste contrato serão destinados aos agentes de segurança do TRE-PI, como também aos agentes do Tribunal Regional do Trabalho - TRT da 22ª Região, visto que os dois órgãos mantêm relação de cooperação quanto à ação de treinamento e avaliação de seus Agentes de Segurança e deverão ser executados conforme o disposto na Proposta anexa, doc. SEI Nº 0819603, obedecendo aos prazos e cronogramas das atividades ali estipulados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A contratação prevista no Programa de Reciclagem Anual, está regulamentado pela Portaria TRE-PI nº 236/2015, que tem como objetivo geral a avaliação da capacidade física dos agentes de segurança deste Tribunal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A avaliação se dará através da seguinte metodologia:

- I. avaliação da capacidade aeróbica ou cardiorrespiratória;
- II. avaliação da força/resistência muscular de membros superiores e,
- III. avaliação da resistência muscular localizada (musculatura abdominal)

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Serão aplicados, respectivamente, os testes de Cooper (12 minutos), Teste de Flexo-Extensão de Cotovelos e Teste Abdominal. Ao final dos testes será disponibilizado ao TRE-PI um Relatório constando os resultados dos Testes e classificando os participantes como Aprovado ou Reprovado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A contratada disponibilizará os recursos materiais listados abaixo:

- Desfibrilador Externo Automático (DEA) com operador habilitado no manuseio;

- Colchonete;
- Cronômetro;
- Apito;
- Fita métrica;
- Balança;
- Prancheta;
- Caneta;
- Ficha de anotação dos resultados
- Pista de Atletismo (400m) ou espaço semelhante (mediante apoio da Contratante, sem ônus para esta).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O teste será desenvolvido nesta Capital (Teresina-PI) e terá carga horária de 04h/a.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços conforme disciplinado na Proposta anexa (doc. SEI nº 0819603), como também:

- a) Executar fielmente o objeto da contratação, dentro do melhor padrão de qualidade de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as particularizações estabelecidas e acordadas com a CONTRATANTE.
- b) Atender prontamente as instruções expedidas pelo TRE-PI para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas.
- c) Desenvolver o teste de acordo com o que foi solicitado pela CONTRATADA, customizando-o com a finalidade de obter a avaliação da capacidade física dos agentes, através da utilização de métodos de ensino com padrões didático-pedagógicos de excelência;
- d) Disponibilizar aos instrutores todo material necessário para execução dos testes;
- e) Utilizar no decorrer dos testes, conteúdo adaptado às necessidades de capacitação e desenvolvimento de competências do TRE-PI.
- f) Manter o corpo docente formado por profissionais capacitados, com experiência e atuação na área proposta, garantindo a qualidade do serviço prestado, bem como a assistência durante o período de duração dos testes;
- g) Indicar pessoa (telefone/e-mail/WhatsApp) que ficará responsável para atender à Coordenadoria de Apoio Administrativo - COAAD, fornecendo o suporte necessário para o bom acompanhamento da realização dos testes;
- h) Entregar os certificados de conclusão dos testes à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento -COEDE, após a conclusão, para os alunos que alcançarem o aproveitamento mínimo exigido.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na exceção do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
- j) Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada as despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após a sua prestação;
- k) Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego/trabalho do pessoal que venha a ser contratado para a execução dos serviços, bem como pelos demais custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Organizar e controlar as inscrições dos participantes do teste, criando uma lista contendo: matrícula, nome, lotação, e-mail e telefone de contato;
- b) Enviar à CONTRATADA, em tempo hábil, a lista de inscrição dos participantes;
- c) Disponibilizar transporte para o deslocamento dos agentes de segurança até o local destinado aos testes;
- d) Realização de exame médico de aptidão, a ser executado pelo Serviço de Assistência à Saúde (SAS) deste Tribunal, conforme exigido pelo artigo 2º da Portaria TRE – PI nº 236/2015, para aferir previamente, se o agente de segurança está apto à realização dos testes de condicionamento físico.
- e) Acompanhar e fiscalizar a realização dos testes físicos, através do responsável pela fiscalização do Contrato, o desenvolvimento e fiel execução dos serviços, bem como encaminhar ao local dos testes, servidor do serviço médico do tribunal para apoiar, caso seja necessário, de forma a conferir maior suporte e segurança aos participantes;
- f) Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do teste;
- g) Efetuar o pagamento na forma pactuada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento, a importância total de **R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos neste contrato: se pessoa física, Nota Fiscal e Certidão Negativa da Receita Federal, INSS e Justiça do Trabalho; se pessoa jurídica, Certidões que comprovem a regularidade perante: a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), débitos trabalhistas por meio da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da prestação dos serviços, objeto deste contrato, correrá à conta do Programa de Trabalho n. 02.122.0570.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração - Capacitação, sob Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços inicialmente contratados são irreajustáveis.

**CLÁUSULA OITAVA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 03 (três) meses a partir da data prevista na Ordem de Serviço de responsabilidade da COAAD – Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE-PI.

**CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A Gestão e a Fiscalização do Contrato, conforme dispõe o Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010, deverá ser exercida por servidores designados para tal fim através de Portaria, na qual também constarão suas atribuições.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Fundamentado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, o CONTRATADO que:

- 1- Apresentar documentação falsa;
- 2- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 3- Falhar na execução do contrato;
- 4- Fraudar na execução do contrato;

- 5- Comportar-se de modo inidôneo;
- 6- Cometendo fraude fiscal;
- 7- Fizer declaração falsa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas de:

1. 0,5 % (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado no início da execução dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, neste documento e no instrumento contratual;

2. 20% (vinte por cento) do valor pactuado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

<b>Por até 6 (seis) meses</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI;</li> <li>• Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa do subitem 12.2, alíneas "a" e "b".</li> </ul>
<b>Por até 2 (dois) anos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não conclusão dos serviços contratados;</li> <li>• Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TRE-PI, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal;</li> <li>• Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;</li> <li>• Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;</li> </ul>

d) **Declaração de inidoneidade** quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da Contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;
4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TRE-PI.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior, bem como a rescisão contratual, serão publicados no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO QUARTO** - De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

Não é permitida a cessão ou transferência dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos pela Secretaria de Administração Orçamento e Finanças do TRE-PI com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como reservar prioridade absoluta ao CONTRATANTE para atendimento das suas solicitações, em qualquer dia e hora, evitando assim a descontinuidade de serviços contratados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na contraprestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO**

Para dirimir questões derivadas deste contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas vias de iguais teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

---

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva**

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

---

**CONTRESEG TREINAMENTO EIRELI.**

**Jader Miranda Cardozo**

Representante

Testemunhas:

Marcelo Augusto Maia

CPF: 903.960.223-91

Vivianne Furtado de Carvalho Silva  
CPF: 805.885.223-68

**ANEXO ÚNICO:**

1. – Proposta de preços (0819603)



Documento assinado eletronicamente por **Vivianne Furtado de Carvalho Silva, Técnico Judiciário**, em 30/09/2019, às 11:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jader Miranda Cardozo, Usuário Externo**, em 03/10/2019, às 12:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Maia, Coordenador de Contratações e Patrimônio**, em 07/10/2019, às 09:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva, Secretário(a)**, em 08/10/2019, às 08:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0834819** e o código CRC **96629AEF**.



**CONTRESEG**  
CONSULTORIA E TREINAMENTO

**Teste de  
Condicionamento Físico**



## **Teste de Condicionamento Físico – Tribunal Regional Eleitoral - PI**

### **1. Apresentação**

A empresa CONTRESEG atua em consultoria no desenvolvimento de planos de segurança orgânica em órgãos públicos com a participação de profissionais renomados. Promove também ações de capacitação que trazem soluções efetivas na implantação e desenvolvimento profissional de equipes de segurança no serviço público.

Os instrutores CONTRESEG passam por um rigoroso processo seletivo sendo todos expoentes em suas áreas de *expertise*. Os métodos de ensino seguem padrões didático-pedagógicos de excelência.

### **2. Objetivo Geral:**

Avaliar a capacidade física dos agentes de segurança em conformidade com a Portaria TRE-PI nº 0236/2015.

### 3. Conteúdo Programático:

TESTE DE CONDICIONAMENTO FÍSICO		
Disciplina	Conteúdo	Carga Horária
<b>Testes de Condicionamento Físico</b>	1. Teste de capacidade física acompanhado por um profissional de educação física, utilizando critérios definidos na PORTARIA TRE-PI Nº 0236/2015.	04h
<b>Valor</b>	<b>R\$ 5.940,00 (Cinco Mil Novecentos e Quarenta Reais)</b>	

### 4. Participantes

06 agentes de segurança do TRE-PI, com possibilidade de extensão para até 35 (trinta e cinco) participantes.

### 5. Metodologia e Dinâmica do Curso

O Programa de Reciclagem Anual no âmbito da Justiça Eleitoral do Piauí está regulamentado pela **Portaria 0236/2015**.

Em seu Anexo I fica estabelecido a natureza dos testes, bem como os parâmetros a serem considerados: I) avaliação da capacidade aeróbica ou cardiorrespiratória II) avaliação da força/resistência muscular de membros superiores e III) avaliação da resistência muscular localizada (musculatura abdominal)

Serão aplicados, respectivamente, os testes de Cooper (12 minutos), Teste de Flexo-Extensão de Cotovelos e Teste Abdominal.

Ao final dos testes será disponibilizado ao TRE-PI um Relatório constando os resultados dos Testes e classificando os participantes como Aprovado ou Reprovado.

## 6 – Recursos Materiais

Os recursos listados abaixo serão disponibilizados pela contratada

- Desfibrilador Externo Automático (DEA) com operador habilitado no manuseio
- Colchonete
- Cronômetro
- Apito
- Fita métrica
- Balança
- Prancheta
- Caneta
- Ficha de anotação dos resultados
- Pista de Atletismo (400m) ou espaço semelhante. (mediante apoio da Contratante, sem ônus para esta)

## 7. Período de Realização

A definir.

## 8 - Informações complementares

- Proposta tem validade de 06 (seis) meses
- O pagamento deve ser efetuado em até dez dias após o atesto da nota fiscal.
- **Formas de Pagamento:** Por meio de nota de empenho em favor da CONTRESEG – Consultoria e Treinamento em Segurança, CNPJ 14455986/0001-07.
- Dados Bancários CONTRESEG:

Banco do Brasil, agência: 0826-5, conta corrente: 43767-0.

## 9. Contatos

CONTRESEG

SBS, Quadra 02, Bl. E, Sala 206, R07 – Ed. Prime – Brasília/DF - CEP 70070-120

CNPJ: 14455986000107

E-mail: [contreseg.df@gmail.com](mailto:contreseg.df@gmail.com)

Telefones: (61) 4063-9560.

(61) 9873-7826 (Luciano Lopes – Responsável técnico).